



Número: **0800028-22.2020.8.15.0201**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Ingá**

Última distribuição : **21/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA (AUTOR)	antonio anizio neto (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27579 923	21/01/2020 11:07	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
27579 926	21/01/2020 11:07	<u>ação dpvat invalidez JOSEÉ IVANILDO INGA</u>	Outros Documentos
27579 929	21/01/2020 11:07	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS JOSE IVANILDO DPVAT INGA-otimizado-1</u>	Documento de Comprovação
27579 938	21/01/2020 11:07	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS JOSE IVANILDO DPVAT INGA-otimizado-2</u>	Documento de Comprovação
27579 941	21/01/2020 11:07	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS JOSE IVANILDO DPVAT INGA-otimizado-3</u>	Documento de Comprovação
27579 946	21/01/2020 11:07	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS JOSE IVANILDO DPVAT INGA-otimizado-4</u>	Documento de Comprovação
27580 349	21/01/2020 11:07	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS JOSE IVANILDO DPVAT INGA-otimizado-5</u>	Documento de Comprovação
28196 855	12/02/2020 09:27	<u>Despacho</u>	Despacho
28568 575	27/02/2020 08:00	<u>Petição</u>	Petição
29540 745	31/03/2020 21:36	<u>Sentença</u>	Sentença

MM JUIZ, PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM PDF ANEXOS.



Assinado eletronicamente por: antonio anizio neto - 21/01/2020 11:05:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012111050215400000026612530>
Número do documento: 20012111050215400000026612530

Num. 27579923 - Pág. 1

SÁ ANIZIO ADVGOGADOS: DRA. MARIA FERRREIRA DE SÁ E DR. ANTONIO ANIZIO NETO

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE INGÁ-PB.

JOSÉ IVANILDO MARTINS DA SILVA – CPF 504.399.524-68, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, residente e domiciliado ao Sítio Melancia, s/n, Área Rural, Itatuba-PB, CEP. 58.378-000, por via de seu advogado no final assinado, legalmente constituído por instrumento de mandato anexo, com escritório na Rua Prof. Alice Azevedo, 270, Centro, João Pessoa-PB, CEP. 58.013-480, telefones: 3221-2438 e 99984-4072, e-mail: anizio-adv@hotmail.com, vem respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa., ajuizar a presente AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ – Face SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO:

Que no dia 28 de Março do ano de 2019, o autor no período noturno, por volta das 20h00min, quando se deslocava do trabalho para sua residência, em sua motocicleta modelo Honda/CG 125 FAN, ano 2012, de cor preta, placa OFF 7388/PB, no momento em que estava realizando a travessia que passa entre a cidade de Campina Grande-PB, mais precisamente na Alça Sudoeste, em frente ao prédio da Energisa, um motorista imprudente, ao realizar uma ultrapassagem indevida, veio a jogar o autor e seu filho, que neste fato estava na garupa da motocicleta, para o acostamento, tendo o autor perdido o controle, e, consequentemente, tendo sido arremessado ao solo juntamente com seu filho, onde o autor bateu a cabeça ao solo, perdendo a consciência, e ficado desacordado.

Após o sinistro, o autor foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), onde fora realizado os primeiros procedimentos de rotina e encaminhado para o Hospital de Trauma de Campina Grande-PB, e, devido as fraturas sofridas, o autor fora submetido a cirurgia, bem como



a tratamento especializado, ficando, necessariamente, afastado de suas atividades habituais, uma vez que, devido ao acidente supracitado, o autor quebrou a clavícula esquerda e o joelho esquerdo, dentre outros traumas, conforme boletim de ocorrência e laudo médico em anexo.

Diante de tal fato, o suplicante, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cujo valor deverá ser devidamente corrigido e atualizado.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 15-03-2017, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURADO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 28-03-2019.DPVAT.

O autor socorreu a esfera administrativa, e teve seu pedido indeferido ao fundamento de ausência de documentos, conforme anexos, o que só resta ajuizar a presente ação, buscando seus direitos, atinentes aos valores do seguro DPVAT, invalidez, cujo montante deverá ser aferido por perícia médica judicial, onde indicará o percentual, nos termos da Lei 11.482/2007.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme sevê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e



suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº [6.194/74](#), que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei [6.194/74](#), § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Nos termos do artigo 5º da Lei nº [6.194/74](#), “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA,



NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

Assim, não resta dúvida da procedência da ação, com a condenação da promovida no pagamento de indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00, ou valor proporcional ao dano/invalidade a ser apurado no laudo da perícia médica judicial, tudo com juros e correções, a partir da data de 28-03-2019, ou do evento, além de honorários advocatícios.

DO PEDIDO:

ANTE O EXPOSTO, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) PRELIMINARMENTE:

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da [Lei nº 1.060](#), de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos [2º, parágrafo único; 3º e 4º, e artigos 98 e 99, CPC.](#)



Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

b) Que como é desnecessária a marcação de audiência de conciliação, requer a Vossa Excelência, a citação da ré para no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, apresentar CONTESTAÇÃO;

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) Que ao final seja julgada a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague a indenização no valor de **R\$ 13.500,00**, ou valor proporcional ao dado invalidez a ser indicado na perícia médica judicial, referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT/invalidez, nos termos da Lei 11.482/2007, com juros a partir da citação, e correção com o índice INPC, além de custas e honorários advocatícios da sucumbência, por ser de direito e Justiça.

f) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente a **perícia médica judicial**, juntada posterior de outros documentos, e demais provas para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para os devidos fins processuais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
João Pessoa, 21 de Janeiro de 2020.



**ANTONIO ANIZIO NETO
OAB-PB 8851**



Assinado eletronicamente por: antonio anizio neto - 21/01/2020 11:05:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012111050315600000026612533>
Número do documento: 20012111050315600000026612533

Num. 27579926 - Pág. 6

**Sá Anízio Advogados:
PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA-ET EXTRA”**

José Ivanildo Martins da Silva, CPF, 504.399.524-68, brasileiro, casado, estudante de pedreiro, residente e domiciliado no Sítio Melancia, s/n, Área Rural, Itatuba-PB, CEP. 58.378-000

Pelo presente instrumento particular de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado Dr, ANTONIO ANIZIO NETO, OAB-PB 8851, com Endereço Profissional na Rua Professora Alice Azevedo, 270, Térreo, Centro, João Pessoa-PB, CEP. 58.013.480, local hábil para receber intimações e/ou notificações de estilo, tel. 9984-4072, 88314072, e 3221-2438, anizio-adv@hotmail.com.

A quem confere poderes, para o foro em geral, com cláusula “AD - JUDICIA” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, outorga poderes específicos na presente procuração ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber alvará, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), defendendo os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal superior, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticamente todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bem firme e valioso.

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2020

José Ivanildo Martins da Silva



DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:

José Ivanileb Martins dos Silve, CPF. 504.399.524-68, brasileiro, casado, agendante de pedidos, residente e domiciliado no Sítio Melancia, s/n, Área Rural, Itatuba-PB, CEP. 58.378-000

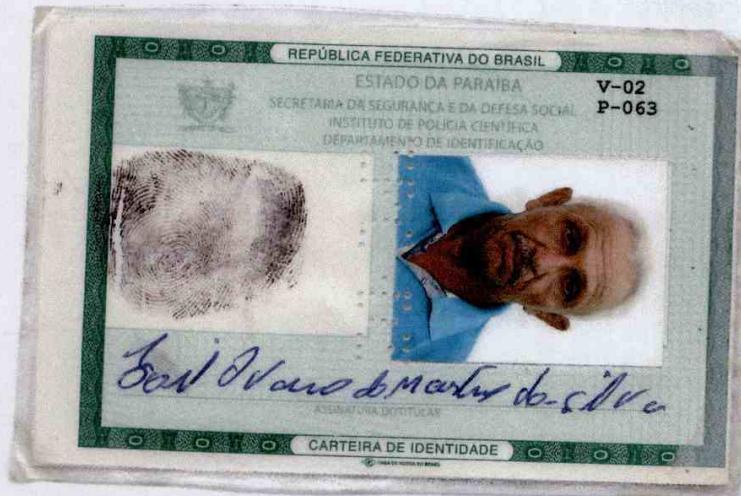
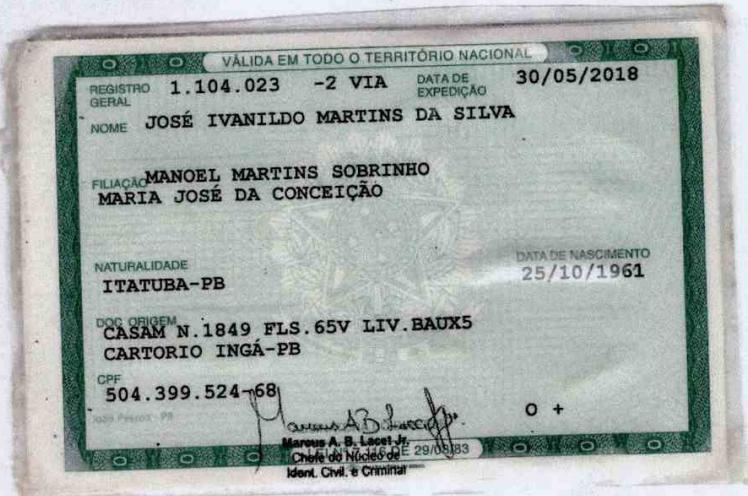
Declara nos termos do art.1º da lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obtenção do **BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**, perante qualquer instâncias da Justiça Comum Estadual ou Federal, que é pessoa necessitada na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, CF/88, e artigos 98 e 99, do Código de Processo Civil Vigente, percebendo um salário mensal cuja situação econômica não lhe permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua Família.

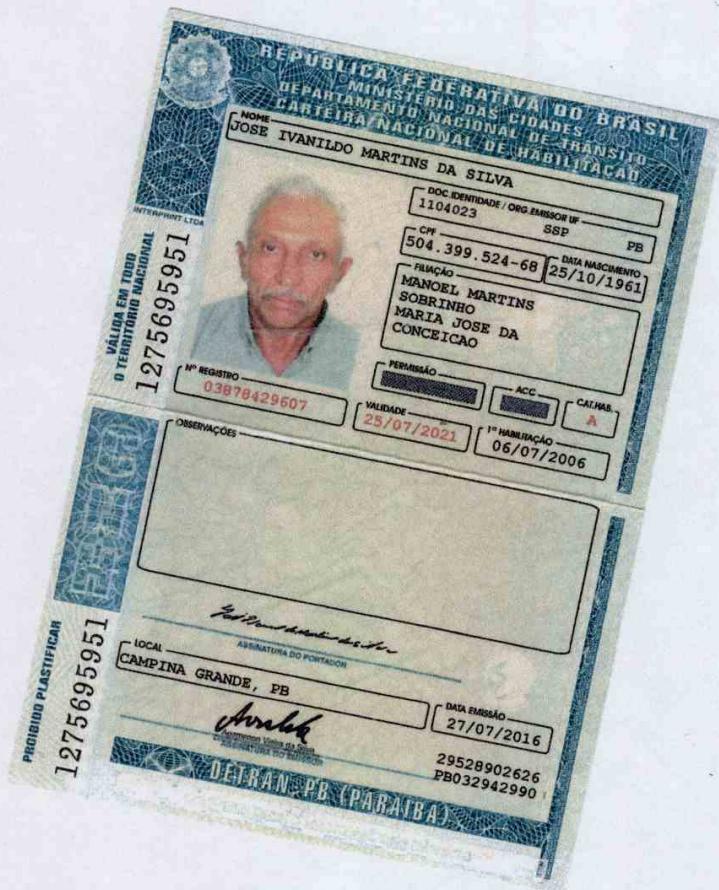
Declara, ainda, ser convededor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supracitada Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2019.

José Ivanileb Martins dos Silve
DECLARANTE







JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA
LOC D'EST MELANCIA S/ LAR PARCIAL
TATUBA/PB CEP: 56670002 (AG. 113)

energisa

Loteado: MONOFÁSICO
Cil/Sec: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Ruteiro: 12-70-852-1800
Medidor: 000000032487

Endereço: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 290, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.182/0001-40 Intr Est 16.015 /23-0
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°038.096.902
Cód. para Déb. Automático: 00010703288

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	19/12/2019	20/01/2020	504.399.624-68 Intr Est

UC (Unidade Consumidora): 5/1070328-8

Canal de contato

Aproveite o 13º e regularize suas contas em atraso: podemos negociar para você começar o ano novo numa boa!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
20/11/19	523	19/12/19	523	1
				0
				29

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa(C)	Valor Base Calc.	Alq.	Icmf(R\$)	Base Calc. Pto(R\$)	Cofre(R\$)		
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Pto/Cofre(R\$)	(1.05469%) (4.8559%)		
0801	Custo de Disponibilidaõe			28,89	23,88	25	5,92	23,88	0,25	1,15
0801	Adic B Vermelha			0,80	0,80	25	0,15	0,80	0,01	0,02
0801	Adic B Amarela			0,38	0,38	25	0,09	0,38	0,00	0,02

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 24,66 24,66 8,18 24,66 0,26 1,18
Tarifa s/ Tributos 0,545400

Média últimos meses (kWh) 30 **VENCIMENTO** 16/01/2020 **TOTAL A PAGAR** R\$ 24,66

Histórico de Consumo (kWh)

Dez/19	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Abr/18	May/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Sep/19	Oct/19	Nov/19
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

RESERVADO AO FISCO
a949.60eb.675d.fb14.bbfc.62e9.cf6d.1de2.

Indicadores de Qualidade 10/2019 - Areias			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	11,59	0,00	Serviços de Dist. da Energia s/ PIS	6,54	26,53
DIC TRIMESTRAL	23,19	NOMINAL	Serviços de Energia	8,56	34,71
DIC ANUAL	46,38		Serviços de Transmissão	0,97	3,83
FIC MENSAL	7,87	0,00	Encargos Sociais	0,88	3,97
FIC TRIMESTRAL	15,34	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	1,81	20,86
FIC ANUAL	30,89	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	8,98	0,00	Total	24,66	100,00
DICRI	16,63	LIMITE SUPERIOR			

Valor do EUSD (Ref. 10/2019) R\$ 9,55

ATENÇÃO
- Imóvel desocupado com acesso ao medidor

Faturas em atraso

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
32ª DELEGACIA INTEGRADA DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIAS DE INGÁ / ITATUBA / RIACHÃO DO BACAMARTE / SERRA REDONDA



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nº 511 - 2019 – JOSÉ IVANILDO MARTINS DA SILVA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de nº **511/2019**, que passamos a transcrever na íntegra: Aos **16 de agosto de 2018**, por volta das 11:56h nesta cidade de **INGÁ**, Estado da Paraíba, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do Bel.**VALDÉLIO RONALDO LOBO**, Delegado de Polícia Civil, comigo Policial Civil, compareceu o **Sr(a). JOSÉ IVANILDO MARTINS DA SILVA**, Brasileiro(a), casado(a), profissão: ajudante de pedreiro, ensino fundamental incompleto, natural de Itatuba-PB, nascido(a) em 25/10/1961 com 57 anos de idade, filho(a) de Manoel Martins Sobrinho e de Maria José da Conceição, Carteira de identidade nº 1.104.023 – 2ª Via SSDS/PB, CPF de número 504.399.524-68, residente no(a) Sítio Melancia, nº 00, Zona Rural, município de Itatuba-PB. Telefone para contato (83)9.9668-7140 (filho) (Operadora CLARO), pertencente a(o) própria. Qual noticiou:

QUE, no dia 28/03/2019, por volta das 20h00min, o Noticiante trafegava como piloto na motocicleta HONDA CG 125 FAN ES, ANO/MODELO 2012, PLACA OFF-7388/PB, CHASSI 9C2JC4120CR554491, RENAVAM 0047980481-8, em nome de **JOSÉ GILMAR MARTINS DA SILVA**, na BR 230, travessia que passa por entre a cidade de Campina Grande-PB, mais precisamente na Alça Sudoeste de frente ao prédio da Energisa, não sabendo precisar o Km da BR, o mesmo afirma que vinha do trabalho, tendo seu filho **JOSÉ GILMAR** como garupa da dita motocicleta, momento em que um veículo do qual o mesmo não se recorda o modelo nem marca, ao fazer uma ultrapassagem indevida, veio a jogar a motocicleta em que o Noticiante estava, para o acostamento, tendo o Noticiante perdido o controle da mesma, vindo o Noticiante e seu filho arremessados para a ribanceira da pista; Que, o Noticiante afirma que ao ser arremessado, bateu com o corpo ao solo, vindo a quebrar a clavícula esquerda e o joelho esquerdo, sendo que de imediato populares que residem no local, foi até o local, onde ajudaram o Noticiante e seu filho, o qual ficou desacordado, tendo os populares acionado o SAMU, que se fez presente no local e socorreu o Noticiante e seu filho; Que, o mesmo afirma ainda que foi socorrido pelo SAMU, até o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, onde gerou o Prontuário de Atendimento Médico Hospitalar de nº 1863597, onde passou por procedimento cirúrgico; Que, apresenta como testemunhas as pessoas de **GILMARA AMRTISN DA SILVA** de RG nº 3.647.914 SSP-PB, CPF nº 096.114.594-32 e **MARILENE TORRES SILVA** de RG nº 4.280.255 SSP-PB, CPF nº 128.452.094-36; Que, com este boletim de ocorrência policial a vítima pretende solicitar do órgão competente a indenização DPVAT.

Nada mais tem a declarar. O signatário ficou ciente nesta DISP que qualquer declaração falsa implicará nas normas do art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica). O referido é verdade e dou FÉ. Essa Certidão de Ocorrência Policial tem a validade de 30 dias a partir da data de registro supracitada.

JOSÉ IVANILDO MARTINS DA SILVA

Noticiante

THADEU JEANN SANTANA
Escrivão Ad Hoc
Mat. 224-219.4

Delegacia de INGÁ
Rua Getúlio Vargas, nº 69
Bairro: Centro, Ingá-PB
Fone : (83)3394-2301

Delegacia de ITATUBA
Rua Projetada, s/n
Bairro: Zuza Martins, Itatuba-PB
Fone : (83)3394-2301

Delegacia de RIACHÃO DO BACAMARTE
Rua Senador Cabral, s/n
Bairro: Centro, Riachão do Bacamarte-PB
Fone : (83)3394-2301

Delegacia de SERRA REDONDA
Rua Epitácio Pessoa, s/n
Bairro: Centro, Serra Redonda -PB
Fone : (83)3394-2301



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES



SUS +

CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: José Ivanildo Martins Silva

DATA DO ATENDIMENTO: 10 / 09 / 19

Nº PRONTUÁRIO: 186 36 29 FICHA: /

DIAGNÓSTICO: Fx platô tibial (E)

PROCEDIMENTO: Tratamento cirúrgico

MÉDICO (CADIMBO): Dr Bruno Bulhões





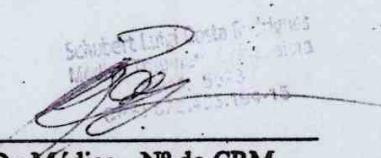
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que o

Sr. (a) José Izraele Matos
encontra-se INTERNADO (A) nesta Unidade Hospitalar, submetendo-se a tratamento especializado
desde 08 / 03 / 2019.

Campina Grande, 03 / 01 / 2019


Ass. Do Médico - Nº do CRM

MOD. 10



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E
TRAUMA DE CAMPINA GRANDE
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

NOME: José Henrildes Martins Silva

SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

Solicito fisioterapia motora sem carga para
paciente com diagnóstico de Fratura de platô
tibial (E)
submetido à Tratamento cirúrgico

Médico solicitante: _____
Dra. Ana Maria da S. Anselmo
MR. Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 7825

Data: 15\04\19





POLICLINICA MUNICIPAL
CNES 7241860
SETOR DE FISIOTERAPIA

ITATUBA 18/07/19

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o SR (a) José zumelito martins silva
com RG 3.104.023 com CID 5823, realizou o
tratamento fisioterapêutico nesta unidade de serviço.

Observações:

Anizio 06-06-19, 2x na semana, até on
dias atuais, apresentando diminuições da ADM
e da dor muscular

Rayssa Clementino M. Cavalcante
FISIOTERAPEUTA
CREFITO: 260250-F

Fisioterapeuta





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190671751

Data do Acidente: 28/03/2019

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Senhor(a), JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovantes de
despesas médicas

Apresentar os comprovantes originais, tais como, notas fiscais, cupons e recibos, das despesas médicas e/ou suplementares efetuadas em decorrência do acidente de trânsito, pois não foram entregues.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT
Estamos aqui para Você

Carta nº 15205077





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190671751

Vítima: JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA

Data do Acidente: 28/03/2019 Cobertura: DAMS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA

Informamos que o seu pedido de reembolso de DAMS foi cadastrado.

Para cobertura de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS) o valor do reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Todas as despesas precisam ser comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Informamos que o reembolso de despesas médicas e suplementares é avaliado conforme critérios de análise praticados pelo mercado e tendo como limite mínimo os valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo assim ser ou não reembolsado em sua totalidade, observando-se o limite da cobertura.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15204574



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 30300622 ~ AC ITABAIANA

ITABAIANA

- PB

CNPJ...: 34028316368640 Ins Est.: 160745500

CUMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU

CNPJ/CPF.....: 09248608000104

Doc. Post.....: 351036337

Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709

Cartao : R2267655

Movimento. : 20/11/2019 Hora.....: 11:38:44

Caixa....: 94303043 Matricula.: 84789328

Lancamento.: 041 Atendimento: 00018

Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1737656370

RECARGA..... QTD. PRECO(R\$)

SEGURADO PVATATE 30 1 24,78+

Valor do Porte(R\$)... 24,78

Peso real (G)..... 151

Peso Tarifado..... 0,151

CNPJ/CPF Remet.: 50439952468

Nome Remetente.: JOSE IVANILDO MARTINS DA S

Cont. NOME..... ILVM

Endereco Remet.: DISTRITO MELANCIA,0 - ARE

Cont Endereco.: A RURAL

Cep Remetente.: 58378-000

Cidade Remet.: ITATUBA

UF Remet.....: PB

POSTAL: RESPOSTA DPV 1 30,43+

Valor do Porte(R\$)... 30,43

Cep Destino: 20011-904 (RJ)

Peso real (G)..... 141

Peso Tarifado..... 0,141

OBJETO=====> DY451245785BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)

55,21

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Recebido o prestador do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 7.9.02

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30300622 - AC ITABAIANA
ITABAIANA - PB
CNPJ....: 34028316368640 Ins Est.: 160745500

LUCRIMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 351036337
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao ..: R2267655

Movimento.: 20/11/2019 Hora.....: 11:38:44
Caixa.....: 94303043 Matricula..: 84789328
Lancamento.: 041 Atendimento: 00018
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1737656370

descrição	QTD.	Preço(R\$)
SEGURADO DPVAT ATÉ 30	1	24,78+
Valor do Porte(R\$)...	24,78	
Peso real (G).....:	151	
Peso Tarifado.....:	0,151	
CNPJ/CPF Remet : 50439952468		
Nome Remetente.: JOSE IVANILDO MARTINS DA S		
cont. nome	LLVM	
Endereco Remet.: DISTRITO MELANCIA,0 - ARE		
Cont Endereco... A RURAL		
Cep Remetente..: 58378-000		
Cidade Remet...: ITATUBA		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	30,43+
Valor do Porte(R\$)...	30,43	
Cep Destino: 20011-904 (RJ)		
Peso real (G).....:	141	
Peso Tarifado.....:	0,141	
OBJETO————> DY4512457858R		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 55,21

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATAR

Recebi(s) o(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.02



**Receituário
Controle Especial**

1.º VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA
2.º VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

Paciente: José Ivanildo Maciel de Almeida
Endereço: Rua Josefa - Itatuba

Prescrição: Unidade

ARTRODIL 320 C/10 — 1 óx.
Tomar 1 cp 1x ao dia
o almoço.

25/6/19

Data

Dr. Roberto de A. Cavalcanti
CRM-PB 1.344
GIGIO-PRACTOLOGISTA

Assinatura e Carimbo do Médico

IDENTIFICADOR DO COMPRADOR	
Nome:	
Ident.: Org. Emissor:	
End.:	
Cidade: UF:	
Telefone:	

IDENTIFICADOR DO FORNECEDOR	
.....	
Assinatura do Farmacêutico Data: / /	



Dr. Roberto de Albuquerque Cavalcanti

CRM: 1344 CPF: 099.270.501-00

Rua Antonio Brasil, 100- Centro - Itatuba - PB

**Receituário
Controle Especial**

1° VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA
2° VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

Paciente:

José Ivanil do N. Lira

Endereço:

- 570

Prescrição:

*LOXONIN 60 c/15 — 1 cx.
Formas: 1 gr 20 ml*

9.7.19
Data

*Dr. Roberto de A. Cavalcanti
CIRURGÃO-PROCTOLOGISTA
CRM-PB 1.344*

Assinatura e Carimbo do Médico

IDENTIFICADOR DO COMPRADOR
Nome:.....
Ident.:..... Org. Emissor:.....
End.:.....
Cidade:..... UF:.....
Telefone:.....

IDENTIFICADOR DO FORNECEDOR
.....

Assinatura do Farmacêutico Data:.....





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

 DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE2 - Nº do sinistro ou ASL:
0142021226973 - CPF da vítima:
504.399.524-68

4 - Nome completo da vítima:

JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA

6 - CPF:

504.399.524-68

7 - Profissão:

AJUDANTE DE PEDREIRO

8 - Endereço:
SITIO MELANCIA

9 - Número:

SN

10 - Complemento:

CASA

11 - Bairro:

ZONA RURAL

12 - Cidade:

ITATUBA

13 - Estado:

PB

14 - CEP:

58.378-000

15 - E-mail:

16 - Tel.(DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

 RECUSO INFORMAR
 SEM RENDA R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

 BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2563-1

51

CONTA: 5.843

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

2

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

2

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

 Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

 Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

 Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?

 Sim Não

29 - Se tinha filhos, informar

Vivos:

Falecidos:

30 - Vítima deixou

nasceu

nascido

ou

não

 Sim Não

31 - Vítima teve irmãos?

 Sim Não

32 - Se tinha irmãos, informar

Vivos:

Falecidos:

 Sim Não

33 - Vítima deixou

pais/avós

vivos?

 Sim Não

NAO ALFAFETIZADO

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

TESTEMUNHAS

40 - Local e Data, ITABAIANA(PB), 20 DE NOVEMBRO DE 2019014

José Ivanildo Martins da Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 014202122697 3 - CPF da vítima: 504.399.524-68 4 - Nome completo da vítima: JOSÉ IVANILDO MARTINS DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSÉ IVANILDO MARTINS DA SILVA		6 - CPF: 504.399.524-68
7 - Profissão: AJUDANTE DE PEDREIRO	8 - Endereço: SITIO MELANCIA	9 - Número: SN 10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: ZONA RURAL	12 - Cidade: ITATUBA	13 - Estado: PB 14 - CEP: 58.378-000
15 - E-mail:		16 - Tel.(DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2563-1 CONTA: 5.843 (Informar o dígito se existir) 2 (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nasцuro (vai nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, ITABAIANA(PB), 20 DE NOVEMBRO DE 2019014

José Ivanildo Martins da Silva

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS 001 V002 / 2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS



15/04/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 03

Data: 15/04/2019

NOME : Ana Maria Da Silva Anselmo



GOVERNO DA PARAÍBA



LIBERAÇÃO DE LEITO

Nome do Paciente: JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA

Data da Internação: 28/03/2019 Data da Alta: 15/04/2019

Registro: 1863629

Tempo de Permanência: 18

Diagnóstico Inicial: 0408050551

Diagnóstico Final:

Principais Exames: EXAME CLÍNICO + RADIOLOGICO + LABORATORIAL.

Cirurgia: OSTEOSINTESE Data: 10/04/2019

Equipe:

Cirurgião: BRUNO BEZERRA BRILHANTE

Aux 1: HALLISSON BARROS DE ALMEI

Aux 2: EVERLAN DA SILVA MEIRA

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista: RICARDO JOSE RAMOS LOUREIRO

Medicamentos: AINE + CEFTRIAXONA + SINTOMÁTICOS

Infecção F.O: NAO

Coleta de Material: NAO

Bacteriologia: NÃO

Anatomopatológico: NÃO

Resumo Clínico (História, Evolução, Terapêutica e Complicações): PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM 28/03/19, SENDO ADMITIDO NESTA UNIDADE HOSPITALAR COM FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA (TRATAMENTO CONSERVADOR) E FRATURA DE PLATÔ TIBIAL.

Orientações: NÃO COLOCAR CARGA EM MIE. REALIZAR TRATAMENTO FISIOTERAPEUTICO CONFORME ORIENTADO E FAZER USO DAS MEDICAÇÕES PRESCRITAS. RETORNO IMEDIATO SE INTERCORRÊNCIAS.

Dieta: LIVRE

Medicações para Casa::: CEFALEXINA + ARFLEX RETARD + DEOCIL SL

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavar com ÁGUA E SABÃO DUAS VEZES AO DIA. SE APRESENTAR FEBRE, DOR, VERMELHIDÃO OU INCHAÇO RETORNAR IMEDIATAMENTE AO HOSPITAL!

Retorno ao Ambulatório de : DR BRUNO BRILHANTE em : para retirada de pontos

ao Ambulatório de : em: para revisão Repouso 90 dias

projetohtcg/impreresumoalta.php?contar=1863629

1/2



Assinado eletronicamente por: antonio anizio neto - 21/01/2020 11:05:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012111052653100000026612553>

Número do documento: 20012111052653100000026612553

Num. 27579946 - Pág. 1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU REGIONAL CG – 192 foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA: 28/3/2019	HORA: 20:13 HRS	ID Nº: 1764586
NOME: JOSÉ IVANILDO MARTINS DA SILVA		
QUEIXA: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
LOCAL: R - TRÊS IRMÃS - TRÊS IRMÃS		
COMPLEMENTO:		
CIDADE: CAMPINA GRANDE / PB		
DADOS DA REMOÇÃO		
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma		

Campina Grande, 14 de junho de 2019.

Deoclecio F Nascimento
Coordenação Administrativa
SAMU REGIONAL CG - 192

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191





Reconhecido pelo UNICEF como
Hospital Amigo da Criança

MOD. 16



D/ Fabíº anônimo d. do Sihlo

Solicitação

prm da ferida esquerda

02/01/2020

Dr. Fábio Crispim
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB: 23.113 / CRM-PB: 9561
TEOT: 16.173

Rua: Treze de Maio, 366 Centro CEP: 58400-290 Campina Grande – Paraíba
Fone: (83) 3065-8000 Fax: (83) 3065-8007
www.hospitalclipsi.com.br Email: clipsi@hospitalclipsi.com.br



Assinado eletronicamente por: antonio anizio neto - 21/01/2020 11:05:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012111052653100000026612553>

Número do documento: 20012111052653100000026612553

Num. 27579946 - Pág. 3



Reconhecido pelo UNICEF como
Hospital Amigo da Criança

MOD. 16

D/Saiu revisado Dr. do Sítio

Resumo Médico

Paciente extra-cirúrgico apresenta dor +
dolor em joelho esquerdo após fratura
de placa de tibia esquerda em acidente
automobilístico (moto) no dia de 8
(oito) meses.

se nome: dor + dor a mobilização
do joelho esquerdo com limitação na
flexão (cerca de 30°).

cbo: 582.2.

Dr. Fábio Crispim
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE - 28.113 / CRM-PB - 9561
TEOT: 16.173

Rua: Treze de Maio, 366 Centro CEP: 58400-290 Campina Grande - Paraíba
Fone: (83) 3065-8000 Fax: (83) 3065-8007
www.hospitalclipsi.com.br Email: clipsi@hospitalclipsi.com.br



**GOVERNO
DA PARAIBA**

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

José Juvenal
Martins da Silva.

doença Médico

Paciente subiu
às 06:00 a 10:00h.
do círculo de
família do paciente
que morreu no dia 10 de
dezembro de 2009.
meses, deixei com
ANTONIO FERNANDES G
DEFICIT DE PONTE
M7+0

MOD. 001

06/12/19
Data

Dr. LUIZ JUVENAL
Ortopedia e Traumatologia
H.M.PB 8834 / TEOF 15622

Médico





HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E
TRAUMA DE CAMPINA GRANDE
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

NOME: José Henrique Martins Silva

SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

Solicito fisioterapia motora sem campo para
paciente com diagnóstico de Fratura de platô
tibial (E)
submetido à Tratamento cirúrgico

Dra. Ana Maria da S. Anselmo
MR. Ortopedia - Traumatologia

Médico solicitante: _____ CRM-PB 7825

Data: 15 \ 04 \ 19





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

José Inamido M. da Silva

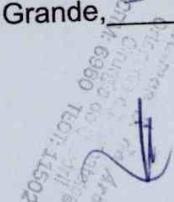
foi atendido (às) hoje, às 120 (Reato e imute)
horas, necessitando de dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID

542 + 582

Campina Grande,

19 / 07 / 19



Assinatura do Médico - CRM N°

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP: 58432-809 - Malvinas - Campina Grande-PB

MOD.004



Assinado eletronicamente por: antonio anizio neto - 21/01/2020 11:05:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012111052653100000026612553>

Número do documento: 20012111052653100000026612553

Num. 27579946 - Pág. 7

Dr. Roberto de Albuquerque Cavalcanti

CRM: 1344 CPF: 099.270.501-00
Rua Antonio Brasil, 100- Centro - Itatuba - PB

**Receituário
Controle Especial**

1^a VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA
2^a VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

Paciente: *José Ivanildo da M. Lima*
Endereço: *- 570*

Prescrição:

*LOXONIN 60 c/15 1 ex.
Formas top 20 ml*

9.7.19
Data

Dr. Roberto de A. Cavalcanti
CIRURGÃO-PROCTOLOGISTA
CRM-PB 1.344
[Signature]
Assinatura e Carimbo do Médico

IDENTIFICADOR DO COMPRADOR
Nome:
Ident.: Org. Emissor:
End.:
Cidade: UF:
Telefone:

IDENTIFICADOR DO FORNECEDOR
.....

Assinatura do Farmacêutico Data: / /



Dr. Roberto de Albuquerque Cavalcanti

CRM: 1344 CPF: 099.270.501-00

Rua Antonio Brasil, 100- Centro - Itabuna - PB

**Receituário
Controle Especial**

1^ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA
2^ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

Paciente: *José Ivanildo Moreira de Melo*
Endereço: *Rua Joaquim da Cunha - Itabuna*

Prescrição: *Un. onça*

*ARTHOSIL 320 C/10 — 1 ox.
Tomar 1 ox 1x ao dia após
o almoço.*

25/6/19

Data

Dr. Roberto de A. Cavalcanti
GIGIÁO-PROCTOLOGISTA
CRM-PB 1.344

Assinatura e Carimbo do Médico

IDENTIFICADOR DO COMPRADOR

Nome:

Ident.: Org. Emissor:

End.:

Cidade: UF:

Telefone:

IDENTIFICADOR DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico Data: / /



Dr. Roberto de Albuquerque Cavalcanti

CRM: 1344 CPF: 099.270.501-00
Rua Antonio Brasil, 100- Centro - Itatuba - PB

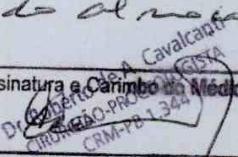
**Receituário
Controle Especial**

1^ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA
2^ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

Paciente: José Ivanildo da silva - 57a
Endereço:

Prescrição:

Uso IM
Bifeosclam — 1cx.
Faz o apesar em 1m.
Uso oral
NAPROXENO 550 — 1cx
Toman 1 vez apos o almoço.
DOMPERIDONA 10 mg — 1cx
Toman antes do almoço e

Data <u>30/7/19</u>	<u>finar</u>	 Assinatura e Carimbo do Médico <small>DR. ROBERTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE CRM-PB 1344</small>
IDENTIFICADOR DO COMPRADOR		IDENTIFICADOR DO FORNECEDOR
Nome: Ident.: Org. Emissor: End.: Cidade: UF: Telefone:		Assinatura do Farmacêutico Data: / /





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que o

Sr. (a) José Irvaldo Matias
encontra-se INTERNADO (A) nesta Unidade Hospitalar, submetendo-se a tratamento especializado
desde 08 / 03 / 2019

Campina Grande, 03 / 01 / 2019

Schubert Luiz Costa Rodrigues
Médico Ortopedista
CRM-PB 5573
CRF-PB 072.405.104-15

Ass. Do Médico - Nº do CRM

MOD. 10





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINOS QUE O(A) SR. (A): José Ivanildo Martins
Silva PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº.

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº: 582.1 NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 28/03/19 À 15/09/19 NECESSITANDO DE
90 (noventa) DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Campina Grande 15/09/19 _____
Dra. Ana Maria da S. Anselmo
MR. Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB-7825
Ass. do Médico - Nº. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr., _____ a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 060





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190671751

Vítima: JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA

Data do Acidente: 28/03/2019

Cobertura: DAMS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA

Informamos que o seu pedido de reembolso de DAMS foi cadastrado.

Para cobertura de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS) o valor do reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Todas as despesas precisam ser comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Informamos que o reembolso de despesas médicas e suplementares é avaliado conforme critérios de análise praticados pelo mercado e tendo como limite mínimo os valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo assim ser ou não reembolsado em sua totalidade, observando-se o limite da cobertura.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15204574





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Ingá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800028-22.2020.8.15.0201

DESPACHO

Vistos etc.

A parte autora pleiteia receber indenização do seguro DPVAT por invalidez permanente, em razão das sequelas advindas do acidente automobilístico ocorrido no dia 28/03/2019.

Para tanto, anexou documentos (Id. 27579938, 27579941 e 27580349), no intuito de comprovar o prévio requerimento administrativo junto à seguradora.

No entanto, analisando os sobreditos documentos, verifica-se que o pedido nº 3190671751, além de não ter sido negado, referiu-se à cobertura DAMS (reembolso de despesas médicas e suplementares – art. 3º, inc. III, Lei nº 6.194/74) e não à indenização por invalidez permanente (art. 3º, inc. II, Lei nº 6.194/74).

Como se vê, os pedidos deduzidos na esfera administrativa e judicial são distintos.

A partir do julgamento do RE nº 839.314, matéria reconhecida como de repercussão geral, o STF passou a considerar imprescindível a formulação do pedido na via administrativa, anteriormente à proposta das ações de cobrança de indenização do seguro obrigatório DPVAT, para caracterização do interesse de agir.

Antes de analisar o pedido de justiça gratuita, convém facultar aos interessados o direito de provar a impossibilidade de arcarem, sem o seu próprio prejuízo ou de suas famílias, com a integralidade das custas e despesas do processo, podendo ainda, requerer desconto e/ou parcelamento do valor (art. 98, § 5º, c/c 99, § 3º, CPC).

Isto posto, **intime-se** a parte autora para emendar a inicial em 15 dias, a fim de *i)* comprovar o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção, e *ii)* comprovar documentalmente (extratos bancários, faturas de cartão de crédito, contracheques, declaração do IR, carteira de filiação ao sindicato rural, inscrição no programa bolsa família, etc.) o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão do benefício.

Ingá, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ISABELLE BRAGA GUIMARAES - 12/02/2020 09:27:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021119352941400000027195164>
Número do documento: 20021119352941400000027195164

Num. 28196855 - Pág. 1

MM JUÍZA, O AUTOR REQUEREU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, REFERENTE AO SEGURO INVALIDEZ, E QUE A SEGURADORA RÉ INDEFERIU POR EXIGENCIA DE DOCUMENTOS.

VEIO NA RESPOSTA DIVERSO DO SOLICITADO, JÁ QUE EM MOMENTO ALGUM O AUTOR SOLICITOU PEDIDO ADMINISTRATIVO REFERENTE A REEMBOLSO.

ANTE O EXPOSTO, REQUER SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO PROCESSO, CITANDO A PROMOVIDA, BEM COMO, QUE TRAGA AOS AUTOS AS CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 497, CPC, ONDE PROVA O ALEGADO.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

JOÃO PESSOA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANTONIO ANIZIO NETO

OAB-PB 8851



Assinado eletronicamente por: antonio anizio neto - 27/02/2020 08:00:01

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022708000112700000027542799>

Número do documento: 20022708000112700000027542799

Num. 28568575 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Ingá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800028-22.2020.8.15.0201

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por José Ivanildo Martins da Silva, através de advogado habilitado, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A, ambos devidamente qualificados na inicial, alegando, em síntese, que no dia 28 de março de 2019 sofreu acidente automobilístico, que lhe ocasionou fratura na clavícula esquerda e o joelho esquerdo, garantindo-lhe, assim, o direito de receber indenização securitária no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Devidamente intimado para juntar aos autos prova do prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção, o autor indicou que o pedido foi requerido e que a seguradora ré indeferiu por exigência de documentos. Mas, não juntou qualquer documento (Id. 28568575).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação cujo objetivo é o recebimento da indenização do seguro DPVAT, na qual o segurado postula sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação.

Como é cediço, o ordenamento jurídico brasileiro adotou a teoria abstrata do direito de ação, em sua versão eclética preconizada por Enrico Túlio Liebman. Disso, resulta que o direito de ação é autônomo em relação ao direito material, condicionando-se o seu exercício ao preenchimento das chamadas condições da ação. Daí a necessidade de exame, inclusive de ofício, acerca da legitimidade ad causam, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido.

Assim, entendo que em se tratando de demanda na qual se busca o pagamento de indenização relacionada ao seguro DPVAT, é indispensável a prova de que tal benefício foi negado ou pelo menos requerido, tendo como resultado alguma manifestação da Seguradora na via administrativa que não satisfaça plenamente a pretensão do lesado.

É que, se não há pretensão resistida, não há necessidade e, consequentemente, interesse processual que justifique a propositura de uma ação judicial. Noutras palavras, inexistindo lide, que é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida, ausente uma das condições essenciais para movimentação da máquina judiciária.

O interesse de agir ou processual configura-se através do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. Na realidade, o acionamento da máquina judiciária demanda a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, porquanto o Poder Judiciário se presta à resolução de conflitos.

A utilização direta do Poder Judiciário como se já existisse conflito em relação a um pedido que nunca foi formalmente feito, muito menos indeferido, é inaceitável¹, afigurando-se uma manobra utilizada para garantir a reserva de mercado da advocacia, a qual prejudica a própria parte interessada, que costuma contratar serviços advocatícios por acreditar que o pedido somente pode ser feito perante a Justiça.

A propósito, tal posicionamento vem sendo aplicado – mutatis mutandis – aos casos em que são pleiteados benefícios previdenciários, sendo inadmitida a prestação jurisdicional quando não formulado o pedido na via administrativa. Neste sentido, cito o seguinte precedente: STJ, REsp 1310042/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012.

Destaque-se que não se está aqui a falar que seja necessário o esgotamento da via administrativa, mas tão somente que é indispensável que a parte interessada formalize o pleito administrativamente e se porventura a Seguradora não o atender ou o fizer de maneira insatisfatória ou ilegal, estará concretizado, nesse momento, a resistência a sua pretensão, de modo que estará atendida a condição da ação relativa ao interesse de agir.



Assinado eletronicamente por: ISABELLE BRAGA GUIMARAES - 31/03/2020 21:36:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033110165979600000028436367>
Número do documento: 20033110165979600000028436367

Num. 29540745 - Pág. 1

Com efeito, a presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, não havendo que se falar em violação ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF), pois se sequer provocada a Seguradora ao pagamento ao qual está obrigada, não restará configurada qualquer lesão ou ameaça a direito.

O princípio da inafastabilidade da jurisdição somente estaria violado se, uma vez caracterizada a resistência a pretensão, ou seja, negado o pedido administrativamente, fosse exigido da parte interessada o esgotamento da via administrativa como requisito para o ajuizamento da ação judicial respectiva, não sendo este, portanto, o caso dos autos.

Aliás, outro não tem sido o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATERIAFÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. (...)" (STJ. AgRg no REsp 936574 SP. Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 3^aT. Julg.: 02/08/2011. Publ.: 08/08/2011). (grifos acrescentados)

Na mesma linha já se manifestaram algumas cortes estaduais:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - PRECEDENTE DO STF. PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA. - O Supremo Tribunal Federal, quando dos julgamentos dos Recursos Extraordinários nº. 839.314 e nº 824.704, entendeu que, para a existência da pretensão resistida e configuração da necessidade de intervenção jurisdicional na ação de cobrança do seguro DPVAT, é imprescindível o prévio requerimento administrativo. V.V. O Supremo Tribunal Federal, quando dos julgamentos dos Recursos Extraordinários nº. 839.314 e 824.704, entendeu que, para a existência da pretensão resistida e configuração da necessidade de intervenção jurisdicional, é imprescindível o prévio requerimento administrativo, para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT, que não se confunde, entretanto, com o esgotamento das vias administrativas. Todavia, se a ré oferece contestação de mérito, resta configurada, de forma inequívoca, sua resistência à pretensão autoral, surgindo, então, a necessidade do provimento jurisdicional e, via de consequência, o interesse de agir. (TJ-MG - AC: 10481130038328001 MG , Relator: Maria Luiza Santana Assunção(JD Convocada), Data de Julgamento: 15/07/2015, Câmaras Cíveis / 12^a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/07/2015).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PERANTE A SEGURADORA. REQUISITO ESSENCIAL PARA A UTILIDADE DA PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL. NOVEL ENTENDIMENTO ESBOÇADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS. Conforme se percebe da leitura dos autos, não formulou o apelante pedido administrativo perante a seguradora apelada. Optou por acionar a seguradora/apelante apenas judicialmente, a fim de obter pagamento referente ao seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotor - DPVAT, em razão de suposta debilidade permanente a que foi acometido em virtude de acidente automobilístico; A despeito deste E. TJPE vir decidindo de forma reiterada pela prescindibilidade do pleito administrativo anterior para o ajuizamento da ação securitária, a temática merece debate, principalmente diante da linha adotada pelo Superior Tribunal de Justiça em recentes pronunciamentos; Nesse diapasão, cumpre registrar o novo entendimento esboçado pela jurisprudência do Coleno Superior Tribunal de Justiça. Em decisão relatada pelo Min. Paulo de Tardo Sanseverino, considerou indispensável a existência de requerimento prévio a seguradora. Para o STJ, trata-se de "requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, isso porque a provocação do Estado e a posterior concretização do processo não pode ser instrumento de mera consulta, mas sim, meio de aplicação da justiça, como forma de solução de conflitos"; Cumpre registrar ainda que o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nesta toada, editou a súmula TJ-RJ nº 232, com o seguinte teor: "é incabível a cobrança judicial da cobertura do seguro DPVAT no prazo legal de regulação do sinistro". Recurso não provido, à unanimidade de votos. (TJPE. AC nº 0012137-80.2011.8.17.0001. Des. BARTOLOMEU BUENO, 3^a Câmara Cível. Julg.: 27.09.2012).

Recentemente o nosso E. Tribunal de Justiça da Paraíba prolatou acórdão no mesmo sentido:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRETENSÃO RESISTIDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - De acordo com julgado do Supremo Tribunal Federal, "a ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF RE: 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). - Não existindo a comprovação da formulação de tal pleito na seara administrativa, não há que se falar em pretensão resistida e, consequentemente, em interesse de agir para a propositura da ação, de sorte a não merecer reparos a decisão de primeiro grau, que extinguiu o feito por ausência dessa condição de ação, devendo ser mantida a decisão recorrida. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00176222720148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 16-05-2017).

Registra-se que o Supremo Tribunal Federal, quando dos julgamentos dos Recursos Extraordinários nº 839.314 e nº 824.704, entendeu que, para a existência da pretensão resistida e para a configuração da necessidade de intervenção jurisdicional da ação de cobrança do seguro DPVAT, é imprescindível o prévio requerimento administrativo. Vejamos:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG. 1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. (...)" (STF, RE 839.314, Rel. Min. LUIZ FUX, julgado em 10/10/2014, publicado em 16/10/2014) – grifo nosso.

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. DPVAT. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO ATACA TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SUM. 283/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIAL. ART. 5º XXXV. INOCORRÊNCIA. REPERCUSSÃO GERAL NÃO EXAMINADA EM FACE DE OUTROS FUNDAMENTOS QUE OBSTAM A ADMISSÃO DO APELO EXTREMO. (...) Ausente o pedido administrativo prévio perante a seguradora, não há que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, inexistindo, assim, interesse de se ingressar com a demanda em juízo. 2. É diferente o direito inafastável do acesso ao judiciário e o direito de petição. 3. Para que exista o direito processual de ação, devem estar presentes as condições da ação, sem os quais não se justifica o integral desenvolvimento da atividade jurisdicional. 4. Não existe a necessidade do esgotamento das vias administrativas, mas a necessidade do prévio requerimento administrativo, o indício de que deve existir a tentativa de fazê-lo, a ponte de gerar a pretensão resistida e configurar a necessidade, de intervenção do Poder Judiciário. (...)" (STF, RE 824.704, Rel. Min. LUIZ FUX, julgado em 29/09/2014, publicado em 02/10/2014) – grifo nosso.

Vale destacar que, no julgamento do RE nº 839.314, o em. Ministro Luiz Fux sustentou que "o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03.09.14, conforme se pode destacar do seguinte trecho da manifestação do referido julgado: "A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo (...)." "

Com efeito, não se pode admitir que o Poder Judiciário, já tão assoberbado com o sempre contínuo aumento das demandas, seja a primeira via para concretização de direitos em relação aos quais o próprio Estado, através de legislação própria, disponibilizou ao cidadão a sua satisfação na via administrativa.

No caso dos autos, a parte autor anexou documentos (Id. 27579938, 27579941 e 27580349), no intuito de comprovar o prévio requerimento administrativo junto à seguradora.

No entanto, analisando os sobreditos documentos, verifica-se que o pedido nº 3190671751, além de não ter sido negado, referiu-se à cobertura DAMS (reembolso de despesas médicas e suplementares – art. 3º, inc. III, Lei nº 6.194/74) e não à indenização por invalidez permanente (art. 3º, inc. II, Lei nº 6.194/74). Como se vê, os pedidos deduzidos na esfera administrativa e judicial são distintos.



Ademais, oportunizado ao autor comprovar o prévio requerimento relativamente à indenização por invalidez, o autor não juntou qualquer documento visando comprovar suas alegações.

Nisso resulta a manifesta ausência de interesse de agir na espécie.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 485, inciso I, c/c 330, III, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a inicial e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.

Escoado o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, independente de nova conclusão. Interposto recurso voluntário, venham os autos conclusos na forma do art. 485, parágrafo 7º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se, com as cautelas legais.

Ingá, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito

